

Plano anual de auditoria PLANAT

2022

RI 
METRÓPOLE
INSTITUTO

   @institutoriometropole



PLANAT – 2022

Sumário

1 - DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA.....	3
2 – INTRODUÇÃO	3
3 - AMBIENTE A SER AUDITADO.....	4
4 – MISSÃO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE.....	5
5 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO IRM.....	5
6 – EXPECTATIVAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	5
7 – PRINCIPAIS DESAFIOS	5
8 - RISCOS ASSOCIADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO	6
9 – PROCESSOS DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS	8
10 - PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
11 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....	17
12 - RELAÇÃO, OBJETIVOS E DETALHAMENTO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELA UCI	17
13 – AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI PARA 2022:	18
14 - ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	20
14.2 – PREVISÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.....	20
15 –TRATAMENTO DAS DEMANDAS ORIGINADAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	20
16 – TRATAMENTO DAS DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS ENCAMINHAHDAS À UCI	21
17 - PREMISSAS, RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT 2021	21
18 - FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES E PAGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA ..	22
19 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA.....	23
DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA.....	23
20 - APROVAÇÃO PELO DIRIGENTE MÁXIMO	25



1 - DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

NOME COMPLETO E OFICIAL DA UNIDADE: INSTITUTO RIO METRÓPOLE		
CNPJ: 36106857/0001-38	SIGLA: IRM	UG: 213200
GESTÃO: VINCULADO À CASA CIVIL		
NATUREZA JURÍDICA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO		
VINCULAÇÃO: AUTARQUIA VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO		
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, S/N		
TELEFONE: 21 2334 - 3660		
ANEXO AO PALÁCIO GUANABARA LARANJEIRAS - RJ CEP: 22231-090		
E-MAIL: contato@irm.rj.gov.br		
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: http://www.irm.rj.gov.br		

2 – INTRODUÇÃO

Nosso Plano Anual de Auditoria, relativo ao ano de 2022, foi elaborado, por esta Assessoria de Controle Interno, em cumprimento à Instrução Normativa AGE nº 49 de 20/12/2021, à Resolução CGE nº 70/2020, ao Art. 6º do Decreto nº 46.873 de 2019, à Lei Estadual 7989 de 2018 da Controladoria Geral do Estado - CGE RJ e à Deliberação 278/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE RJ.

Este Relatório será encaminhado, via SEI, à Superintendência de Relação com Órgão Externos – SUPEXT, da Controladoria Geral do Estado, até 28 de janeiro de 2022.



3 – UNIDADE AUDITADA

O Decreto n  44.905, de 11 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto n  45.142, de 30 de janeiro de 2015, institui a C mara Metropolitana de Integra  o Governamental do Estado do Rio de Janeiro e o Grupo Executivo de Gest o Metropolitana;

O Instituto Rio Metr pole - IRM,  rg o Executivo da Regi o Metropolitana, criado efetivamente em 2019, entrando em opera  o em 2020, entidade vinculada, para fins organizacionais, ao Governo do Estado, sendo Administra  o P blica Estadual indireta e submetida   regime aut rquico especial, foi criado por meio da Lei Complementar n  184, de 27 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual n  46.893, de 23 de dezembro de 2019, como sucessor da C mara Metropolitana, extinguindo o aludido  rg o.

A Lei disp e sobre a Regi o Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, sua composi  o, organiza  o e gest o, define as fun  es p blicas e servi  os de interesse comum, cria a ag ncia executiva da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro e d  outras provid ncias.

A proposta para o Regimento Interno, **ainda n o redigido**, do Instituto Rio Metr pole, encontra-se no anexo I do Decreto regulamentador do  rg o, n  46.893/2019.

4 - GOVERNAN A DO INSTITUTO RIO METR POLE

A estrutura da Governan a Metropolitana   formada pelo Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, o Instituto Rio Metr pole e o Fundo de Desenvolvimento da regi o Metropolitana;



5 – MISSÃO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

A missão do Instituto é executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, assim como assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições. (site do Instituto).

6 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO IRM

Articular políticas públicas, sustentáveis economicamente, em um fórum menor e mais qualificado com projetos estruturantes. Utilizar de maneira mais efetiva e pontual o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDRM) a fim de buscar recursos e realizar investimentos com segurança jurídica e financeira. Executar, em uma única autarquia, programas multidisciplinares em parcerias, naturais e/ou compulsórias, com Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais metropolitanas. (site do Instituto).

7 – EXPECTATIVAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

“Resolver os problemas em comum entre municípios da região metropolitana”.

8 – PRINCIPAIS DESAFIOS

- “Praticar o poder compartilhado, na forma definida pela Governança Metropolitana, entre os estados e os diversos municípios, enfrentando suas diferenças socioeconômicas, geográficas, partidárias e ideológicas”. (Diretoria de Planejamento e Projetos);
- “Evitar que as decisões, ainda que justas à luz do coletivo, não mostrem-se injustas para algum membro individualmente, ou seja, a metrópole deverá ser sempre privilegiada, mas na busca constante da garantia de que município algum seja prejudicado”. (Diretoria de Planejamento e Projetos).



9 - RISCOS ASSOCIADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO

A não contratação dos objetos em pauta colocaria em risco o cumprimento da Lei Complementar 184 de 2018.

A concessão dos serviços da CEDAE em saneamento: água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem fluvial, foi o projeto mais importante para o IRM em 2021 e continuará sendo pelos próximos 35 anos.

O Edital de Licitação Internacional nº 0001/2020, de 29 de dezembro de 2021, para a concessão do Bloco 3, de concorrência internacional, teve como vencedor o Grupo Águas do Brasil e abrangeu 21 municípios do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outras que vierem a complementá-la ou substituí-la e será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento à Lei Complementar 184 de 27 de dezembro de 2018.

MATRIZ DE RISCO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Tabela explicativa:

Probabilidade:

1 – Baixo risco de NÃO ser executado

2 – 75% de probabilidade de NÃO ser executado

3 – 50% de probabilidade de NÃO ser executado

4 – 25% de probabilidade de NÃO ser executado

5 – 100% de probabilidade de NÃO ser executado

PROBABILIDADE X IMPACTO = RISCO (de 5 a 25)



Ações	Probabilidade	Impacto	Risco
Articular políticas públicas, sustentáveis economicamente, em um fórum menor e mais qualificado	1	5	5
Utilizar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de maneira mais efetiva e pontual a fim de buscar recursos e realizar investimentos com segurança jurídica e financeira	1	5	5
Executar em uma única Autarquia programas multidisciplinares em parcerias naturais e/ou compulsórias com Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais Metropolitanas	2	5	10
Praticar o poder compartilhado na forma definida pela Governança Metropolitana	1	5	5
Evitar que decisões, à luz do coletivo, possa prejudicar um determinado Município	2	5	10
Realizar receitas a fim de executar os projetos em pauta	2	5	10

OBS: Nossa Matriz de Risco foi elaborada com base em conversa com as Diretorias em questão.



10 – AÇÕES DE CONTROLE

10.1- O Programa de Integridade Pública será implantado no decorrer de 2022;

10.1.1 -O Código de Conduta encontra-se em análise na Procuradoria para posterior publicação.

11 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Foi solicitado o orçamento de R\$ 5.777.200,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil e duzentos reais) para execução das despesas do IRM para 2022 constantes no Plano Plurianual 2020-2023 instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2019.

10.2 O Ato do Governador no Decreto nº 25 de junho de 2021 nomeia Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais, Identidade Funcional nº 3009036-9, para o cargo em comissão de Diretoria de Gestão Interna, a contar de 23 de junho de 2021, desta Autarquia Estadual, Instituto da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor, para praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

12 -DESCRIÇÃO SUCINTA DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE TRABALHO CONSTANTES NO PPA 2020-2023, A SEREM EXECUTADOS EM 2022:

FONTE-SIPLAG

26.453.0469.5626 – Apoio à Reorganização da Rede de Transportes Públicos

Finalidade: Incentivar a reorganização atual de transporte público da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, de forma a aumentar a sua eficiência, estimular e reorientar o desenvolvimento urbano, segundo os preceitos de integração e articulação, equilibrando a concorrência e reduzindo a dependência.



Justificativa: O Transporte Público é organizado de forma a atender precariamente a demanda radial de transporte de passageiros dirigida para o centro da RMRJ e o deslocamento transversal de passageiros é difícil e ilimitado reduzindo assim o fluxo de passageiros entre centralidades, provocando uma política tarifária excludente.

Descrição: Revisão da rede existente, proposição de novas ligações entre centralidades principais e ou secundárias e uma nova política tarifária mais justa.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18 Decreto 46.893 de 23/12/2019; Lei Federal nº 12.587/2012

Ação destinada à parceria com Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014): Não

Produto / Unidade de Medida / Região	2022
2358 - Seminário realizado / unidade Região Metropolitana	2,00
6735 - Estudo de viabilidade técnica e financeira realizado / unidade / Região Metropolitana	1,00
6736 - Estudo de qualificação e compatibilidade de projetos de infraestrutura realizado / unidade / Região Metropolitana	1,00
7837 – Semáforo inteligente implantado/unidade metropolitana	1,00
7838 – Desenvolvimento integrado do Eixo Pavuna- Nova Iguaçu elaborado/unidade metropolitana	0,70
7839 – Sistema integrado de transporte urbano sustentável de Petrópolis implantado/unidade metropolitana	0,70

Projeção da despesa em R\$ 1,00/2022

R\$ 12.261.000,00

16.482.0454.5631– Fomento à Implantação Projetos Habilitação Int Social em Imóveis Públicos – RMMJ

Justificativa: Fomentar a implantação de projetos habitacionais de interesse social em imóveis públicos dotados de infraestrutura objetivando a redução



dos custos de implantação de unidades habitacionais e evitando que os projetos habitacionais sejam implantados em áreas não dotadas de infraestrutura aumentando os custos dos serviços.

Descrição: Selecionar imóveis públicos e verificar a viabilidade para implantação de projetos habitacionais de interesses sociais.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18. Decreto 46.893 de 23/12/2019; Lei Estadual nº 4.962/2006; Lei Federal nº 11.124/2005

Ação destinada à parceria com Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014): Não

Produto / Unidade de Medida / Região	2022
3813 - Projeto executivo elaborado / unidade Região Metropolitana	2,00
6763 - Imóvel público para projeto habitacional disponibilizado / unidade Região Metropolitana	3,00

Projeção da despesa em R\$ 1,00/2022

R\$ 6.200.000,00

26.453.0469.5632 – Apoio à Elaboração Projeto de Desenvolvimento Orientado Transporte Sustentável

Finalidade: Incentivar a promoção da ocupação dos vazios urbanos, de acordo com o conceito DOTS - Desenvolvimento Orientado pelo Transporte Sustentável, principalmente ao longo dos principais eixos de mobilidade próximos às estações ferroviárias, conjugando esforços para a integração da mobilidade urbana e habitação. Realizar concurso público para escolha do(s) projeto(s) básico(s) que melhor atenda(m) as necessidades das localidades.

Justificativa: Reduzir o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa e ainda proporcionar a redução de custos de transportes, de novas obras de infraestrutura e melhorar o fluxo de pessoas entre as Centralidades Secundárias + Região do Entorno da Central do Brasil, que possui maiores



níveis de acesso da RMRJ e é um Importante "HUB" de transportes pois articula trens, metrô, ônibus e VLT.

Descrição: Conjugação esforços para a integração da mobilidade urbana e habitação utilizando para tanto imóveis em vazios urbanos já dotados de infraestrutura, com foco nas centralidades mais populosas. Priorizando terrenos planos, e com dimensões relevantes, principalmente em regiões carentes de ofertas habitacionais, visando atrair investimentos públicos e privados.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18 Decreto 46.893 de 23/12/2019

Ação destinada à parceria com Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014): Não

Produto / Unidade de Medida / Região	2022
2547 - Concurso público realizado / unidade ESTADO	1,00
3813 - Projeto executivo elaborado / unidade Região Metropolitana	1,00
6764 - Estudo de viabilidade DOTS realizado / unidade Região Metropolitana	1,00
7836 – Desenvolvimento Integrado da Região Leste Metropolitana elaborado/unidade	0,70

Projeção da despesa em R\$ 1,00/2022

R\$ 19.500.000,00



26.453.0469.5633 – Assessoramento aos Municípios da RMRJ na Elaboração de Planos de Mobilidade Urbana

Finalidade: Apoiar a integração dos Planos de Mobilidade Urbana à medida que é de responsabilidade dos Municípios a elaboração dos referidos planos.

Justificativa: Integrar os Planos Municipais de Mobilidade Urbana aos conceitos e diretrizes do PEDUI.

Descrição: Apoiar tecnicamente a Integração entre os Planos Municipais de Mobilidade e sua aderência ao preconizado no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e elaborar o Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18. Decreto 46.893 de 23/12/2019 Lei nº 12.587/2012, Art.17, Inciso III, que Institui o Plano de Mobilidade Urbana.

Ação destinada à parceria com Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014): Não

Produto / Unidade de Medida / Região	2022
6765 - Plano Municipal de Mobilidade apoiado / unidade Região Metropolitana	11,00

Projeção da despesa em R\$ 1,00/2022

R\$ 4.650.000,00



17.512.0454.5634 – Elaboração de Estudos sobre Saneamento Básico na Região Metropolitana do Rio de Janeiro

OBS: Este programa é o único que se encontra em efetivo andamento no IRM.

Finalidade: Articular os 22 municípios da RMRJ e o estado nas soluções das questões de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, meso e macrodrenagem e destinação de resíduos sólidos com apoio na elaboração dos projetos, termos de referência, editais e concessões.

Justificativa: Atender a Legislação vigente, visando promover e coordenar as ações junto aos municípios da e demais interessados da RMRJ, para fins de definir diretrizes para a Elaboração do Plano Metropolitano de Saneamento em consonância com as necessidades e especificidades municipais bem como o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos e outros projetos associados a saneamento básico.

Descrição: Elaborar o Estudos de Saneamento em conjunto com os 22 municípios e demais interessados que compõem a RMRJ.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18 Decreto 46.893 23/12/2019; Lei Federal nº 14.026/2020; Lei Federal nº 12.305/2010.

Ação destinada à parceria com Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014): Não

Produto / Unidade de Medida / Região	2022
6766 - Apoio para modelagem do Plano Metropolitano de Saneamento realizado / unidade / Região Metropolitana	3,00
6767 - Plano Metropolitano de Saneamento Participativo realizado / unidade / Região Metropolitana	1,00
7835 - Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos elaborado / unidade / Região Metropolitana	0,5

Projeção da despesa em R\$ 1,00/2022

R\$ 69.611.871,00



17.127.0454.5635 – Elaboração do Projeto de Operação Urbana Consorciada

Finalidade: Incentivar a implantação de projeto multifuncional para a promoção da mobilidade transversal, atenuação das enchentes, promoção de saneamento e criação de parques urbanos.

Justificativa: Resolver as Inundações na Bacia do Rio Alcântara, Guaxindiba e Imboacu e na Bacia do Rio Sarapuí, melhorar a qualificação urbanística realizando o saneamento e provendo transporte público bem como demais intervenções relacionadas a macrodrenagem e manejo de águas pluviais.

Descrição: Projeto de operação urbana consorciada para controle de cheias do Rio Alcântara com implantação de infraestrutura de saneamento, de transporte coletivo e qualificação urbana do entorno.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18 Decreto 46.893 de 23/12/2019; Lei Federal nº 10.257/2001; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 13.089/2015.

Ação destinada à parceria com Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014): Não

Produto / Unidade de Medida / Região	2022
6768 - Modelagem da Parceria Público Privada Rio Alcântara realizada / unidade Região Metropolitana	0,20
6769 - Modelagem da Parceria Público Privada Rio Sarapuí realizada / unidade Região Metropolitana	0,20

Projeção da despesa em R\$ 1,00/2022

R\$ 6.000.000,00

PROJETO AINDA SEM INÍCIO



19.573.0440.5636 – Fomento ao Conhecimento Técnico-Científico em Engenharia, Arquitetura e TI

Finalidade: Estimular a produção do conhecimento acerca da temática metropolitana nas instituições de ensino e nos órgãos públicos estaduais e municipais permitindo uma atuação inovadora para atender às necessidades da população.

Justificativa: A Temática Metropolitana ao longo das últimas décadas esteve fora das decisões e da elaboração das políticas públicas e com o advento das Lei Complementar n.º 184 de 27/12/2018, que estabeleceu as funções públicas e serviços de interesse comum da RMRJ necessitando portanto de gerar novos conhecimentos e novas formas de Governança.

Descrição: Apoio ao aperfeiçoamento contínuo da governança metropolitana, da reforma do Estado e seus instrumentos. Estimulando a capacitação profissional dos servidores municipais e estaduais para melhor prestação de serviços à população da RMRJ. Apoio à criação e gestão de um sistema unificado de informações metropolitanas. Promoção e adoção de políticas públicas integradas, principalmente nas áreas de habitação, arquitetura, transportes, tecnologia da informação, telecomunicações e urbanismo, criando bases sustentáveis para alavancagem de recursos financeiros e sua utilização eficiente.

Fundamento legal: Lei Complementar 184 de 27/12/2018; Decreto 46.893 de 23/12/2019; Lei Estadual 9.151/2020; Lei Federal 13.089/2015.

Ação destinada à parceria com Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014): Sim.

Produto / Unidade de Medida / Região	2022
4750 – Servidor público capacitado/unidade metropolitana	5.000,00
6735 - Estudo de viabilidade técnica e financeira realizado / unidade Região Metropolitana	1,00
6772 - Sistema de Informações Metropolitanas implantado / unidade Região Metropolitana	0,50
6773 - Prêmio Instituto Rio Metrópole realizado / unidade Região Metropolitana	0,00
6774 - Caderno Metropolitano publicado / unidade ESTADO	1,00
6775 - Projeto elaborado / unidade Região Metropolitana	1,00
6776 - Plano elaborado / unidade Região Metropolitana	1,00



Projeção da despesa em R\$ 1,00/2022

R\$ 7.800.000,00

4658 / GOVERNANÇA METROPOLITANA

Finalidade: Articular e promover funções públicas de interesse comum previstas na Lei Complementar Estadual nº 184/2018.

Justificativa: Planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Descrição: ARTICULAR E PROMOVER A FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS e demais mecanismos úteis à gestão metropolitana.

Fundamento Legal: Emenda nº257/2020 do deputado Comissão De Orçamento

Ação destinada à parceria com Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014): Não

Fundamentação Legal: ADI 1.842/RJ; Lei Federal 13.089/2015; Lei Complementar Estadual nº 184/2018.

Produto / Unidade de Medida / Região	2022
6770– PEDUI formalizado/unidade região metropolitana	1,00
6771 – Arranjo institucional municipal formalizado/unidade região metropolitana	3,00
7834- Encarte do Município de Petrópolis no PEDUI Incluído/ unidade Região metropolitana	0,50

Projeção da despesa em R\$ 1,00/2022

R\$ 1.550.000,00



13 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

13.1 A Unidade de Controle Interno – UCI é uma unidade vinculada e subordinada à Presidência do Instituto Rio Metrópole, Órgão Executivo, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

13.2 A UCI atuará por meio do acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas, buscando atuar de forma independente contribuindo para o alcance dos resultados da instituição, controle e transparência no uso dos recursos públicos;

13.3 O quadro funcional atual da UCI é composto apenas por um servidor:

Nome: Nara dos Anjos Eiras
ID: 5032580-9
Função: Auditora do Estado do Rio de Janeiro respondendo pela UCI do IRM
Data de ingresso na equipe: 04/12/2020
Publicação no Diário Oficial do Estado: 30/12/2020
Formação: Pós Graduação e diversos cursos de extensão em Gestão Pública, Auditoria de Órgãos Públicos, bem como, no setor privado.

14 - RELAÇÃO, OBJETIVOS E DETALHAMENTO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELA UCI

14.1 As ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno têm por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, visando implementar e/ou aprimorar os controles internos, com a verificação da conformidade das atividades do IRM, comparando-as com os objetivos e metas do Instituto e com os preceitos legais e regulamentares vigentes;

14.2 Cabe ainda à UCI prestar assistência necessária aos demais setores do Instituto e aos órgãos de controle externo quando realizarem trabalhos de auditoria no mesmo, bem como acompanhar e monitorar o atendimento às recomendações emitidas por esses órgãos.



15 – AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI PARA 2022:

MATRIZ DE RISCO

Tabela explicativa pág.6

Descrição	Base Legal	Probabilidade	Impacto	Risco
Acompanhamento do Pacto RJ	Decreto nº 47 de 30/11/2021	1	5	5
Execução das orientações advindas do TCE e CGE/RJ	Lei CGE nº 7989/2018, Deliberação TCE nº 278/2017	1	5	5
Elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório Anual de Auditoria e Prestação de Contas Anual de Gestão	Deliberação TCE nº 278/2017, Resoluções CGE nº70/2020 e IN AGE nº 49/2021	1	5	5
Acompanhamento das ações a serem implementadas em 2022	Deliberação TCE nº 278/2017	3	5	15
Elaborar, junto à Diretoria de Gestão Interna, plano de classificação de documentos com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação -LAI	Lei nº 12.527/2011	1	5	5
Participação em cursos e/ou palestras que forem de interesse para a Unidade de Controle Interno	Art. 9 do Decreto nº 46.873/2019	1	5	5
Acompanhar o cumprimento das normas vigentes por parte dos gestores do IRM a fim de garantir a eficácia dos controles existentes	Lei CGE 7989/2018	1	5	5
Quando solicitado, emitir opiniões gerais em assuntos de governança e controles internos, auxiliando a tomada de	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5



decisão e assegurando a adequação dos atos de gestão à legislação pertinente e aos resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão				
Selecionar assuntos de interesse institucional, publicados, acompanhar e orientar o IRM, propondo correções necessárias na edição de atos publicados		1	5	5
Prestar apoio às possíveis comissões em assuntos de Governança e Controles Internos, bem como, em comissões constituídas com o objetivo de promover estudos normativos		1	5	5
Acompanhamento de demandas externas – determinações e solicitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE; do Ministério Público – MPRJ e Órgãos federais	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5
Monitorar as questões relatadas nos Relatórios e Acórdãos dos Órgãos de Controle	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5
Acompanhamento das Descentralizações de Créditos Orçamentários	Decreto nº 42.436/2010, IN Age nº 24, 25 e 27/2014	1	5	5
Verificar a regularidade dos procedimentos de controle desenvolvidos pela Diretoria responsável pela execução e prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento das Região Metropolitana - FDRM	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5



Interação entre a UCI e a Contabilidade nas rotinas para empenhamento da despesas, inscrição e controle de Restos a Pagar - RP	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5
--	----------------------	---	---	---

16 - ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

16.1 O IRM possui a política de recomendar e estimular seus servidores a buscar capacitação permanente com a finalidade de obtenção de conhecimento na área administrativa e operacional com vista ao alcance dos objetivos organizacionais. No caso da UCI, a capacitação é fundamental para que efetivamente aconteça o assessoramento da gestão e avaliação dos controles, principalmente os cursos e eventos ofertados pela Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ), pela Controladoria Geral do Estado – CGE, através da Escola Superior de Controle Interno - ESCI, em parceria com a Escola Virtual de Governo - EVG e pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT/SEFAZ).

16.2 – PREVISÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.

- Diante das oportunidades que surgirem, durante o ano, como cursos, lives, palestras, workshops, etc., que venham agregar conhecimento ao Controle Interno e, conseqüentemente, aprimorar seus métodos a fim de proporcionar maior suporte à Entidade Auditada, esta UCI será amplamente participativa e as horas destinadas a esta finalidade dependerão da quantidade de cursos oferecidos, bem como, da disponibilidade desta Auditoria.

17 –TRATAMENTO DAS DEMANDAS ORIGINADAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE



17.1 A CGE é uma instituição permanente e essencial à Administração Pública, e atua como responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), o qual rege os Órgãos de Controle Interno já existentes na Administração Direta e Indireta da estrutura do Poder Executivo;

17.2 Em sua maioria, as demandas da CGE abrangem solicitações ao Presidente do Instituto Rio Metrópole ou à Chefia de Gabinete e, dependendo do teor, são encaminhadas a UCI para atendimento;

17.3 No atendimento às demandas da CGE, a atuação da UCI envolverá: circularização das demandas para os demais áreas do IRM; prestar orientação para dirimir eventuais dúvidas; responder a questionamentos que surgirem acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento do que for demandado; monitoramento de prazo e elaboração de respostas.

18 – TRATAMENTO DAS DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS ENCAMINHAS À UCI

18.1 Durante o exercício de 2022, poderão surgir novas demandas oriundas da gestão do IRM e dos órgãos de Controle Interno ou Externo de Auditoria, que não têm como serem previstas e relacionadas neste PLANAT. Estas serão avaliadas do ponto de vista operacional, de acordo com os recursos disponíveis, urgência de realização e possibilidade de aguardar o plano do exercício seguinte;

18.2 As solicitações de auditorias especiais, notas e despachos serão atendidos prioritariamente;

18.3 As demandas do Ministério Público e de outros órgãos que envolvem questões jurídicas serão direcionadas e respondidas pela Procuradoria do IRM.

19 - PREMISSAS, RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT 2022

Com a concessão dos serviços de saneamento da Cedae, esta UCI acredita que os programas de trabalho serão executados dentro dos prazos estabelecidos e os riscos envolvidos estão relacionados a NÃO contratação das licitações em andamento, bem como, as que estão por vir.



20 – CONTROLE NAS AQUISIÇÕES

O Instituto Rio metrópole cumpre a Resolução SEPLAG Nº 60 de 24 de junho de 2021 consoante os termos do Processo Administrativo nº SEI-120001/005979/2021.

Esta UCI acompanhará os controles que serão implementados e discriminados no PLANAT 2022.

21 – PACTO – RJ (DECRETO Nº 47.849 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021)

- METROLEV DA BAIXADA - O IRM irá apenas acompanhar o andamento do projeto, como os investimentos, entregas, etc.
- TRATAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, ETC. – O IRM faz parte do Conselho apenas – Comitê de Gestão da Concessão.

22 – CCO

Será criado um Centro de Controle Operacional, dentro do projeto de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto CEDAE), a fim de monitorar o Plano de Saneamento Básico, como por exemplo, se a água está chegando à população, etc.

Quem irá custear serão as concessionárias AEGEA, IGUÁ e ÁGUAS DO BRASIL.

O Termo de Referência está em fase de elaboração.

A princípio haverá 3 licitações para que esse projeto se concretize:

- Assessoria Técnica
- Engenharia Especializada
- Contratação para Instalação Física do CCO.

Tais licitações foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.



23 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

NOME COMPLETO E OFICIAL DA UNIDADE:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RIO METRÓPOLE

CNPJ: 36106857/0001-38

SIGLA: FDRM

UG: 53630

GESTÃO: VINCULADO AO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

NATUREZA JURÍDICA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

VINCULAÇÃO: CONSELHO DELIBERATIVO

ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, S/N

TELEFONE: 21 2334-3660

ANEXO AO PALÁCIO GUANABARA LARANJEIRAS - RJ CEP: 22231-090

E-MAIL: contato@irm.rj.gov.br

PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: <http://www.irm.rj.gov.br>

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Fundo Orçamentário Especial, vinculado ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, tem a finalidade de dar suporte financeiro às despesas de custeio e de investimento da Região Metropolitana, incluídas as despesas do Órgão Executivo da Região Metropolitana.

O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana abrangerá a execução orçamentária, bem como a financeira.



LEGISLAÇÃO

Lei Complementar 184 de 27/12/2018 cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – FDRM. A Lei contempla as receitas as quais constituirão o Fundo, bem como, suas aplicações de recursos.

(...)

Art. 22 O funcionamento e gestão do Fundo serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, observadas as diretrizes e os princípios que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro vier a disciplinar por Lei.

(...)

Art. 23 O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e no Diário Oficial relatório quadrimestral do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, constando o detalhamento das fontes de receita e respectivas aplicações, bem como deverá encaminhá-lo à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

(...)

REGULAMENTAÇÃO:

Resolução nº 003 de 28 de novembro de 2019

“Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana-FDRM”

GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RIO METRÓPOLE - FDRM

A discriminação dos ordenadores de despesa do FDRM encontra-se no Regulamento do Instituto: Decreto nº 46.893 de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Órgão Executivo da Região Metropolitana-IRM”. Anexo I.

Aporte de recursos financeiros iniciais, para 2022, objetivando a realização dos projetos do Instituto:

- Basicamente 0,5%, do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, a serem recebidos, mensalmente, da concessão dos serviços de saneamento da CEDAE.



24 - APROVAÇÃO PELO DIRIGENTE MÁXIMO

Em atendimento ao disposto na Resolução CGE nº 70/2020 e Instrução Normativa nº 49/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e Relatório Anual de Atividades – RANAT das unidades de controle interno dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, estamos encaminhando o PLANAT 2022, elaborado pela Assessoria de Controle Interno deste Instituto, ao Ex.mo Senhor Presidente do Instituto Rio Metrópole para apreciação e aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

Bernardo Santoro Pinto Machado

Presidente do Instituto Rio Metrópole

ID Funcional: 5097202-2

Nara dos Anjos Eiras

Auditora do Estado

Respondendo pelo Controle Interno do IRM

ID Funcional: 5032580-9